



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90035/2025/CEL/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 75 de 13 de maio de 2025**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o **Nº 90035/2025/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade o Credenciamento de empresas especializadas para futuro e eventual fornecimento de medicamentos manipulados, visando atender o Núcleo de Clínica Materno Infantil do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0049.076495/2022-13
OBJETO:	Credenciamento de empresas especializadas para futuro e eventual fornecimento de medicamentos manipulados, visando atender o Núcleo de Clínica Materno Infantil do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ.
PROGRAMA DE TRABALHO:	17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES 17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAI
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30 - Material de consumo 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS INTERESSADOS	A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste aviso.
LOCAL:	A apresentação da referida documentação ocorrerá por meio eletrônico, de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: cel@supel.ro.gov.br, seguindo orientação do item 4 e seus subitens, do Instrumento Convocatório.

LOCAL: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](#)

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>

Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou **via e-mail:** cel@supel.ro.gov.br

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 75 de 13 de maio de 2025**, torna público aos interessados que está autorizado e aberto, através do processo eletrônico nº 0049.076495/2022-13, o **credenciamento de empresas especializadas para futuro e eventual fornecimento de medicamentos manipulados, visando atender o Núcleo de Clínica Materno Infantil do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ**, em conformidade com as normas vigentes e conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Informa-se, ainda, que o procedimento auxiliar acima identificado estará disponível para a **apresentação da documentação pelos interessados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste aviso.**

1.3. O edital poderá ser consultado e retirado no horário das 7h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na sede da SUPEL, ou gratuitamente nos sites: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP](#).

1.4. A entrega da documentação deverá ser enviada em formato digitalizado (PDF) por meio eletrônico para o e-mail: cel@supel.ro.gov.br, conforme orientações constantes dos itens 4 e seus subitens do Instrumento Convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada por meio de credenciamento para **futuro e eventual fornecimento de medicamentos manipulados, visando atender o Núcleo de Clínica Materno Infantil do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ** conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. **Descrição detalhada do Objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 3.2 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. **Do Valor Estimado para Contratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 11.5 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. **Do Local:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 9.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. **Do Prazo:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 9.4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. **Da Garantia do Objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. **Critério de Divisão da Demanda:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 8.6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. **Da Formalização do Credenciamento:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 9.6 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. **Do Prazo de substituição do produto:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 9.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. **Da Vigência do Credenciamento:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 9.7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. **Da Reavaliação do Credenciamento:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 9.8 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1. A qualquer tempo poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações.

3.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, conforme §1º do artigo 30 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da SUPEL, no prazo estabelecido no item 3.2. deste instrumento convocatório.

3.4. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (cel@supel.ro.gov.br), aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A apresentação dos documentos que se dará em uma única etapa com entrega de 01 (um) envelope, **em formato digitalizado (PDF)** por meio eletrônico para o e-mail: cel@supel.ro.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Licitações - COESP.

ENVELOPE 01 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

90035/2025/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção de medicamentos manipulados, para atender o Núcleo de Clínica Materno Infantil do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

5.1.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto deste credenciamento deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da CREDENCIANTE em fornecimento pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

5.1.2. Comprovação de experiência anterior em objetos similares: As CREDENCIADAS deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto deste credenciamento (**fornecimento de medicamentos manipulados**), mediante a apresentação de atestados, ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

5.1.3. Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) dos quantitativos dos itens que a licitante irá participar.

5.1.4. **Alvará Sanitário** vigente e expedido pela Vigilância Sanitária;

5.1.5. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e/ou **Autorização Especial (AE)** expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

5.1.6. **Certidão de Regularidade Técnica** emitida pelo **Conselho Regional de Farmácia** do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

5.2. Da Qualificação Jurídica:

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

5.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

5.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

5.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

5.3. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

5.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- d) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

5.4. Da Qualificação Econômico Financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do CREDENCIADA, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

5.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a CREDENCIADA teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

5.4.3. Caso a empresa CREDENCIADA não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a CREDENCIADA será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

5.5. Outras declarações: Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

5.5.1. Será exigida da CREDENCIADA declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 62 da Lei 14.133/2021 encontrado no anexo III deste Termo de Referência.

5.5.2. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal encontrado no anexo II;

5.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. Das Consultas Adjacentes para Apuração de Idoneidade:

5.6.1. A Contratante reserva-se o direito de realizar consultas adicionais em outros domínios de acervos oficiais, cadastros e sistemas:

5.6.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP: Instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU: Regido pela Lei Federal nº 12.846/2013.

5.6.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: Mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.6.6. Lista de Inidôneos: Mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.6.7. Adicionalmente, a Administração poderá realizar consultas em outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões com o objetivo de identificar possíveis pendências que possam inviabilizar a contratação com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

5.7. Da análise da documentação de habilitação:

5.7.1. A administração se reserva o direito de, considerando as questões de disponibilidade profissional, orçamentária e financeira para deslocamento para a realização de visita *in-loco* (se necessário for), o prazo máximo de até 15 (quinze) dias à contar do recebimento da documentação pela Comissão responsável na Supel;

6. DA PROPOSTA

6.1. Conforme item 14 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Conforme item 13 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme item 19 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Conforme disposto no item 18 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. DA CREDENCIADA:

10.1.1 Conforme item 20.2 e demais seguintes subitens do Anexo I - Termo de Referência.

10.2. DA CREDENCIANTE:

10.2.1. Conforme item 20.1 e demais seguintes subitens do Anexo I - Termo de Referência.

11. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CONSÓRCIO DO CONTRATO

11.1. **Subcontratação:** Conforme item 21 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência.

11.2. **Consórcio:** Conforme item 7 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência.

12. DOS CASOS DE DESCREDECIMENTO

12.1. O presente credenciamento pode ser encerrado a qualquer momento, por critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

12.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. O CREDENCIADO poderá realizar denúncia a qualquer tempo e momento para ajustes e/ou possíveis inconsistências, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, injustificadamente a apresentar propostas para os medicamentos.

b) O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

c) Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

13.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

13.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.4. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado para, se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.6. Os recursos e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos artigos 96 e 97 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 96. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico. § 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º e 3º do art. 96 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 96 deste Regulamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As condições de Sanções estão previstas no item 22 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

16.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESA/RO.

16.3. O CREDENCIADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANEXOS

17.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0058490069);

ANEXO I.1 – Modelo de requerimento requerimento de credenciamento;

ANEXO I.2 - Modelo declaração de situação de regularidade;

ANEXO I.3 - Declaração de Atendimento ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0052804001).

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria nº 75 de 13 de maio de 2025

Mat. *****033

Elaborado por:

Leticia Helen Almeida Ferreira

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria nº 75 de 13 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 16/05/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059792804** e o código CRC **832E6368**.